

ESCLARECIMENTO

09/01/2024 A empresa G.G.G COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 40.254.168/0001-48 com fulcro no subitem 14.8.1 do edital Nº **31/2023 - SEAPE-DF**, vem mui respeitosamente solicitar os esclarecimentos que seguem:1 (Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características,quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido 10% (dez por cento) dos materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação.)

Diante desta informação, indagamos: Como se trata de materiais para construção, que é um segmento muito amplo, que abrange muitos itens, entendemos que um atestado de qualquer um dos itens servirá para todos os demais por se tratar do mesmo segmento, bem como o quantitativo de 10% (dez por cento) de cada item ofertado, sendo assim trata-se de um atestado de capacidade financeira e não de capacidade técnica, pois só depende de mais dinheiro, a entrega de 30 ou 300 não muda nada, só vai exigir mais capacidade financeira e não técnica, tendo em vista que a contratante não garante a compra, podendo comprar 300 unidades de uma só vez, como também pode comprar 1 (uma) unidade por vez, sendo obrigada a contratada a fazer a entrega mesmo sem lucro nenhum por conta das despesas como frete e outros encargos, por esses motivos entendemos ser desnecessário um atestado de 10% (dez por cento) do quantitativo do item, podendo ser de uma quantidade ou somatório menor, está correto o nosso entendimento?

No aguardo. Atenciosamente

Denilson Rodrigues Vieira

Re: Esclarecimento

Comissão de Licitação

qua 10/01/2024 14:06

Itens Enviados

Para: Denilson Vieira <denilsonrefrimaq3@gmail.com>;

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado para o PE nº 31/2023- SEAPE-DF, informo que o *atestado de capacidade técnica* não se confunde com *atestado de capacidade financeira*.

A qualificação econômico-financeira dos participantes será avaliada na forma elencada no item 14.7. do Edital.

A qualificação técnica trata-se de comprovação de experiência anterior no atendimento do objeto a ser licitado, ou seja, a aptidão da empresa é averiguada por meio do atestado de capacidade técnica, que trata-se de um documento que demonstra se a empresa já forneceu produto similar ao exigido no Edital, e nada tem a ver com capacidade financeira.

A empresa disse: *"entendemos que um atestado de qualquer um dos itens servirá para todos os demais por se tratar do mesmo segmento, bem como o quantitativo de 10% (dez por cento) de cada item ofertado"*

Atestado que guarda similaridade de objeto servirá para diversos itens do mesmo seguimento, portanto, está correto o entendimento.

A empresa ainda questionou: *"entendemos ser desnecessário um atestado de 10% (dez por cento) do quantitativo do item, podendo ser de uma quantidade ou somatório menor, está correto o nosso entendimento?"*

Esse entendimento NÃO está correto, pois é necessário observar o disposto no item 14.8.1. do Edital:

14.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido 10% (dez por cento) dos materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação.

Atenciosamente,
Débora Almeida
Pregoeira do Certame.

De: Denilson Vieira <denilsonrefrimaq3@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 9 de janeiro de 2024 11:16:51

Para: Comissão de Licitação

Assunto: Esclarecimento